



Comprovante de Publicação

Nº: **35737**

Data/Hora Veiculação: **03/05/2017 00:00**

Ato: **DECRETO Nº 30.989/2017**

Assunto: **REGULAMENTA A LEI Nº 2848/2015 QUE INSTITUI A GARANTIA DE RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS EM CONTRA TURNO ESCOLAR E CRIA O SUPORTE PEDAGÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **REGULAMENTA A LEI Nº 2848/2015 QUE INSTITUI A GARANTIA DE RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS EM CONTRA TURNO ESCOLAR E CRIA O SUPORTE PEDAGÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA**

Identificação:

1697/2017

Data Publicação :

04/05/2017

Completo

DECRETO Nº 30.989/2017 Súmula: ?Regulamenta a Lei nº 2848/2015 que institui a garantia de recuperação de estudos em contraturno escolar e cria o Suporte Pedagógico nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araucária?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas estratégias 7.13 e 7.14 da meta 7, do anexo único da Lei nº 2848/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação. DECRETA Art. 1º. Fica criado o Suporte Pedagógico nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Araucária, para garantir recuperação de estudos em contraturno para estudantes do Ensino Fundamental. Art. 2º. O Suporte Pedagógico é um serviço de apoio pedagógico em contraturno, sem prejuízo das atividades regulares, para estudantes do Ensino Fundamental do Município de Araucária, mantido pela Secretaria Municipal de Educação (SMED). Art. 3º. O Suporte Pedagógico destina-se ao atendimento de estudantes, com matrícula e frequência no Ensino Fundamental, com defasagem nos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática e/ou dificuldade de aprendizagem, que foram detectadas pela equipe de professores, pedagogos e direção da escola. § 1º. Preferencialmente, o Suporte Pedagógico deve ser organizado como apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. § 2º. Os estudantes que apresentam dificuldades de escolarização transitória e/ou transtornos funcionais, dentre os quais: TDAH, dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia, entre outros, serão atendidos no Suporte Pedagógico, sendo a Unidade Educacional responsável pelo seu ingresso e desligamento. Art. 4º. O Suporte Pedagógico, nas escolas do campo, será organizado em conformidade com as especificidades desta modalidade. Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação: I. Prover os professores para atuarem no Suporte Pedagógico de acordo com disponibilidade do Quadro Próprio do Magistério; II. Organizar o processo de formação continuada dos professores; III. Realizar o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas turmas de Decreto nº 30.989/2017 ? pág. 2/2 Suporte Pedagógico. Art. 6º. Compete à Unidade Educacional: I. A organização do espaço e do tempo de atendimento; II. O planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas, articulando o trabalho do professor regente ao trabalho do professor responsável pelo Suporte Pedagógico; III. A organização dos grupos de estudantes a serem atendidos, respeitando o mínimo de 5 e o máximo de 10 estudantes por grupo. IV. O arquivamento de todos os documentos relacionados ao atendimento do Suporte Pedagógico na pasta individual dos estudantes. Art. 7º. O Departamento de Ensino Fundamental da SMED é responsável pela implementação e acompanhamento do Suporte Pedagógico nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Araucária. Art. 8º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário especialmente o Decreto Municipal nº 26.215/2013. Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária HENRIQUE RODOLFO THEOBALD Secretário Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 3591/2017 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.03 14:14:07 -03'00'